

ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de Candeias**  
Região Metropolitana

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

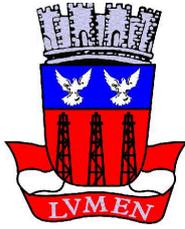
À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 72 e art.75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para o fornecimento, licenciamento de uso de software para gerenciamento eletrônico de documentos públicos e cessão de uma digitalizadora de alta performance em regime de comodato para suprir as necessidades da câmara municipal de Candeias a fim de atender as novas diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Sujeito a ser contratado: **UNIPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**  
(CNPJ nº 18.805.649/0001-45)  
Prazo de Vigência: **12 (doze) meses**

**End.: Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.**  
**CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8104**



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de Candeias**  
Região Metropolitana

Valor Total: **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**

Fundamento Legal: Art. 72, INC II, da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa colacionada aos autos do processo de dispensa de licitação nº 005/2025.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Outrossim, em atenção à orientação originária do Tribunal de Contas da União, exarada por conduto do acórdão nº 2458/2021, seja veiculada, igualmente, enquanto não estiver operacionalizada a função no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios.

Candeias - BA, 27 de janeiro de 2025.

---

**Rosana de Souza Silva**  
**Presidente**